



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
CONTRATO N.º 005/2024

PROCESSO Nº 009/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 – art. 74, inciso II

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado por Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSPMG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.908/0001-03, empresa com sede à Rua Marcial Júnior, nº 191, Centro, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, CEP: 37.130-037, neste ato representado pelo sr. Antônio Marcos Borges de Oliveira, portador do Documento de Identidade nº 16366264 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 101.335.766-39, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Apresentação Artística, que mutuamente aceitam e se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o serviço de apresentação artística do cantor **Antonio Marcos Borges de Oliveira – AM ELÉTRICO**, cuja apresentação ocorrerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13/02/2024, no palco instalado na Av. Dr. Américo Luz, em comemoração ao Carnaval “Muza Folia 2024” da cidade de Muzambinho.

**Parágrafo único.** O serviço referido no *caput* da presente cláusula é inerente às funções dos músicos exclusivos da CONTRATADA que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, salvo se detentor das mesmas qualidades artísticas.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**Cláusula Segunda** – A CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação artística do Cantor **Antonio Marcos Borges de Oliveira – AM ELÉTRICO**, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, no Carnaval – “Muza Folia 2024”, na cidade de Muzambinho/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

**Parágrafo primeiro** – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual prevista neste Instrumento.

**Parágrafo segundo** – O serviço de apresentação artística, objeto deste Contrato, terá duração mínima de 3 (três) horas.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**Cláusula Terceira** – Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como palco coberto e montado, com dimensão mínima de 12 m de frente por 8 m de fundo e com todas as condições técnicas de segurança, a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos músicos, da equipe técnica e do público em geral.

**Cláusula Quarta** – É da responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de alvarás e licenças necessários à execução do evento.

**Cláusula Quinta** – O CONTRATANTE deverá fornecer e custear o fornecimento de energia elétrica suficiente e necessária para o local, no mínimo de 100 ampéres, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, exceto aqueles de propriedade e/ou responsabilidade da CONTRATADA, cuja montagem e desmontagem caberão a seus próprios técnicos.

**Cláusula Sexta** – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais ou sejam de cunho político no palco onde ocorrerá a apresentação artística, sob pena de suspensão da apresentação, não incorrendo, a CONTRATADA, neste caso, em multas contratuais.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no *caput* desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do responsável pela CONTRATADA.

**Cláusula Sétima** – O CONTRATANTE deverá fornecer segurança a fim de resguardar a integridade dos equipamentos e instrumentos da CONTRATADA durante e fora dos horários de apresentação.

**Parágrafo único.** Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebraadeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo o município responder pela reparação ou reposição do equipamento e/ou instrumento avariado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

**Cláusula Oitava** – A contratação de uma equipe de segurança – em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local – para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais, dos equipamentos de palco e segurança do público em geral, fica como obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Os profissionais citados no *caput* desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estarem devidamente identificados com crachás.

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona** – A execução do repertório de atração do evento ficará a critério da CONTRATADA de forma adequada ao evento.

**Cláusula Décima** – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza ou em caso de enfermidade repentina do artista, devidamente comprovada por atestado médico.

**Cláusula Décima primeira** – Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação dos artistas contratados e sob sua responsabilidade no dia e horário avençado, salvo os casos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento, ficará obrigado a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento).

**Cláusula Décima segunda** – Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Contrato importará no pagamento, pela parte infratora à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), e caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário, além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato.

**Cláusula Décima terceira** – Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação dos músicos e pessoal técnico de sua responsabilidade.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Décima quarta** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de cada apresentação de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**, mediante quitação do respectivo empenho contábil, nos termos do Art. 145 da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA se compromete a emitir nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, nela podendo constar, na forma da legislação vigente, os descontos legais que incidirem sobre a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.27.695.2703.2.168.339039 - ficha 780.**

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Décima quinta** - O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula Décima quarta deste instrumento deverá ser efetuado de forma integral, por meio de depósito bancário, após a emissão da nota fiscal deste contrato, no primeiro dia útil subsequente à apresentação artística.

**Parágrafo Único** - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

**DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima sexta** - Além do disposto no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal e prévia, justificando o motivo.

**DAS MULTAS CONTRATUAIS**

**Cláusula Décima sétima** - Salvo o caso de rescisão amigável, fica estabelecido que a parte infratora a qualquer das cláusulas do presente Contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima oitava** - Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula. A infração a qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos aos artistas obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista neste Contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

**Cláusula Décima nona** - O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do CPC, mesmo em cobrança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte inocente.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até dia **29/02/2024**, a contar da data de sua assinatura.

**DO FORO**

**Cláusula Vigésima** – O foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Contrato e, processar ações deste derivadas, será o da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente o instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Muzambinho, 09 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**  
**Contratada**  
**Antônio Marcos Borges de Oliveira**  
**Representante legal**

Testemunhas:

1) Nome: Wilson dos Santos Lima CPF 02898567070

2) Nome: Rafael Souza CPF 073.270.526-66